



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 023/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVÍNCIA TRANSPORTES, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICOÔNIBUS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ - HCI, CONFORME PROCESSO Nº. 16/20.00-0025485-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVÍNCIA TRANSPORTES, com sede na TV Venezuela, nº. 150, Navegantes - Porto Alegre/RS, CEP.: 90.240-220, telefone: (51) 3362-4001/8391, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.067.910/0001-91, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. AMILTON FERNANDES OLIVEIRA LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 7019629356, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 606.176.830-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/20.00-0025485-1, Pregão Eletrônico nº. 787/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço Global Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus, com o máximo de 03 (três) anos de fabricação, capacidade de 25 lugares, cortinas, ar-condicionado e calefação, para cumprir o itinerário de Porto Alegre ao Hospital Colônia Itapuã, situado na Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Itapuã, Viamão - RS e do Hospital Colônia Itapuã para Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O.: 20.01

Elemento: 3.3.90.33.3302
Atividade: 6484.0001

Empenho: 17000447596
Data do Empenho ..: 07/02/2017

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no Hospital Colônia Itapuã, situado na Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Itapuã, Viamão – RS e do Hospital Colônia Itapuã para Porto Alegre/RS.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, não ocorre a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sim a tributação de ICMS, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Porto Alegre/RS, com fulcro no Livro I art. 24 inc.I e art. 28 inc.II, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 282 do processo Administrativo nº 16/20.00-0025485-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

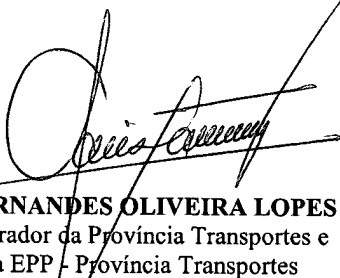
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de FEVEREIRO de 2017.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
JOÃO GABBARDO DOS REIS Adjunto
Secretário de Estado da Saúde


AMILTON FERNANDES OLIVEIRA LOPES
Sócio-Administrador da Província Transportes e
Viagens Ltda EPP - Província Transportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus, com o máximo de 03 (três) anos de fabricação, capacidade de 25 lugares, cortinas, ar condicionado e calefação, para cumprir o itinerário de Porto Alegre ao Hospital Colônia Itapuã, situado na Rodovia Frei Pacífico nº 500, Itapuã, Viamão - RS e do Hospital Colônia Itapuã para Porto Alegre, de segunda a sexta-feira.

Execução:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, conforme itinerário e horários abaixo:

1- Itinerário:

O microônibus deverá sair do Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP), percorrer a Av. Aparício Borges, Av. Teresópolis, Av. Nonoai, Av. Cavallhada, Av. Eduardo Prado, Av. Juca Batista, Av. Edgar Pires de Castro e RS 118 até o Hospital Colônia Itapuã, devendo retornar pelo mesmo itinerário.

2- Horário:

Manhã: a saída do Hospital Psiquiátrico São Pedro será às 07h30min para o Hospital Colônia Itapuã.

Tarde: a saída do Hospital Colônia Itapuã será às 18 horas para o Hospital Psiquiátrico São Pedro em Porto Alegre.

As paradas de ida e retorno serão determinadas pela Direção do Hospital Colônia Itapuã.

Obrigações da Contratada:

Todos os veículos utilizados para efetuar o transporte dos passageiros deverão estar rigorosamente nas condições especificadas no objeto deste Termo de Referência.

Não é permitido subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações do contrato.

Os veículos devem estar licenciados pelo Departamento estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.571 de 17 de novembro de 2010.

Atender a Resolução Normativa nº 5.219/2010 do Conselho de Tráfego do DAER que dispõe sobre os procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados para execução de serviços especiais de transporte coletivo na área de jurisdição do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, publicada no DOE no dia 22/03/2010.

Possuir registro na Metroplan.

Assumir inteira responsabilidade pelos danos materiais e pessoais causados aos funcionários do HCI, à contratante ou a terceiros, ainda que involuntários, especialmente aqueles decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo utilizado pela contratada, na execução do contrato.

Apresentar comprovante de validade do seguro obrigatório do(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do contrato, bem como, a comprovação de quitação do IPVA, sempre que houver a renovação do mesmo ou substituição do veículo.

A responsabilidade pelo fornecimento e manutenção do veículo, do combustível e do motorista é da contratada.

Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais são responsabilidade da contratada.

Substituir o motorista sempre que este não tratar os passageiros com urbanidade e educação, ou for negligente no exercício de suas funções.

A empresa deve estar licenciada na METROPLAN.

Em caso de pane mecânica ou acidente a empresa deverá providenciar socorro no prazo máximo de uma hora

RESOLUÇÃO Nº 022/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 874/13, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS; a Portaria SAS/MS nº 140/14, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria SAS/MS nº 2.611/16, que habilita o Hospital Bom Jesus - CNES 2227932, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de cirurgia oncológica e oncologia clínica; a Portaria GM/MS nº 3.307/16, que estabelece recurso financeiro para esta habilitação do Bloco da montante anual de R\$ 5.067.184,55; e a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Em virtude da habilitação federal com o devido custeio de procedimentos oncológicos, resolve suspender o Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução nº 431/2014 - CIB/RS, onde o Estado do RS através do Ieto MAC, se responsabiliza pelo impacto financeiro dos procedimentos para Oncologia em contrato firmado com Hospital Bom Jesus do município de Taquara, até a referida habilitação pelo MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729085

RESOLUÇÃO Nº 023/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Decreto Presidencial nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; o Decreto Estadual nº 48.694, de 30 de março de 2012, institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano RS sem limite; a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; o disposto nos Instruções de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), publicados em 10 de abril de 2013, referentes às Portarias GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, e Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012; a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - Resolução nº 510/12 - CIB/RS, que institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Resolução nº 283/13 - CIB/RS, de 08 de julho de 2013, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do RS e a necessidade de atualização do mesmo; e a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul, Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729086

RESOLUÇÃO Nº 024/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.681, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; a Portaria SAS/MS nº 024, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, altera e acrescenta dispositivos a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014; a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); a Portaria GM/MS nº 1.707, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos.

RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra do Polo da Academia da Saúde do município de Barão do Triunfo, no Bairro Centro, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.684/13, Art. 8º, Inciso II, Alínea a.
Parágrafo Único - O atestado de conclusão do Polo da Academia da Saúde apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729087

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 326/2017

Processo nº 937967-20.00/16-7

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - REVOGADO.
LOTE 02 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 11.912,50
LOTES 03 e 05 - FRACASSADOS.

LOTE 04 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 7.270,40
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 19.182,90 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais com noventa centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2017
DA - Divisão de Compras

Codigo: 1729088

Nº. A.R.P. DCC/063/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paroxetina (cloridrato) 20 mg/ 767.010 comprimidos revestidos. Preço: R\$ 117.352,53. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/064/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Prometazina 50 mg (cloridrato) - injetável/ 19.000 ampolas. Preço: R\$ 21.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/073/2017, Processo: Nº. 16/2000-0085819-6, celebrado em 13-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Amoxicilina 1.000 mg + Clavulanato de Potássio 200 mg - injetável/ 1.440 frascos. Preço: R\$ 14.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT Nº. 021/2017, Processo: nº. 16/2000-0073363-6, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o serviço de disponibilização de área em disco para a realização de cópia de dados, armazenados em servidores corporativos. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços do serviço contratado, base março/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17000411623/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CONT Nº. 005/2017, Processo: nº. 16/2000-048378-8, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AGROPECUÁRIA RIQUEZA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua General Neto, nº. 100, SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0004/ Empenho: 17000450804/ Data do Empenho: 07/02/2017. RECURSO MANUTENÇÃO/ CONDOMINIAL: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0004.

CONT Nº. 023/2017, Processo: nº. 16/20.00-0025485-1, celebrado em 10-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVINCIA TRANSPORTES. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus, com o máximo de 03 (três) anos de fabricação, capacidade de 25 lugares, cortinas, situado na Rodovia Frei Pacifico, nº 500, Itapua, Viamão - RS e do Hospital Colônia Itapua, Porto Alegre. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484.0001/ Elemento: 3.3.90.33.3302/ Empenho: 17000447596/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1729089

CONT Nº. 016/2017, Processo: nº. 055842-20.00/14-4, celebrado em 14-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higiene para três Postos de Trabalho na 14ª Coordenaria Regional de Saúde, ambos em Santa Rosa. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.369,94 (seis mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensal. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 17000324342/ Data do Empenho: 31/01/2017. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2017, Processo: nº. 41957-20.00/16-9, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e INTERIM HOME CARE RS EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAR, no Contrato nº 236/2016, o CNPJ, onde o correto é "04.315.373/0001-02", e não como consta.

TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 001/2017/ PROCESSO Nº. 28984-20.00/14-8
Pelo presente Termo fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, a contar da data de 30 de setembro de 2016, o Contrato nº 123/2016, celebrado em 27 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.774.522/0002-70, com sede na Rua Uruguai, nº. 2050, Sub SL, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, que tem por objeto a prestação de serviço de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 30 (trinta) sessões, para a paciente FLÁVIO BORDIGNON CARAÇA, tendo em vista o contido na Informação AJ/SES nº 636/2017, às folhas nº 201, do processo administrativo nº 28984-20.00/14-8. Celebrado em: 13/02/2017.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1729090



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 018/2017 - DC

Senhor Representante da PROVÍNCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVÍNCIA TRANSPORTES

Processo nº 16/20.00-0025485-1

Objeto: contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus para cumprir o itinerário de Porto Alegre/Viamão e Viamão/Porto Alegre

Beneficiário: Hospital Colônia Itapuã

Endereço: Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Itapuã, Viamão/RS

Início: 01 MARÇO - 2017

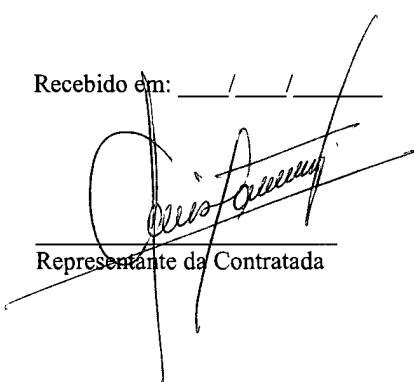
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 023/2017.

Porto Alegre, 20 de FEVEREIRO de 2017.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada